



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

SUPRIME E ALTERA O §1º E §3º DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 25 DE AGOSTO DE 2015, RESPECTIVAMENTE, QUE VERSA SOBRE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR I E II REFERENTE AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado e alterado o § 1º e §3º, respectivamente, do artigo 1º da Lei Complementar nº 75/2015, passando a vigorar:

*Art.1º- Omissis.*

*§1º - Revogado*

*§2º - Omissis.*

*§3º - A jornada de trabalho do cargo do Professor I e Professor II, será de 24 horas semanais, respeitando o que diz a Lei Federal nº 11.738/2008, sendo 2/3 com interação com aluno, com carga horária de 16 horas/aula, e 1/3 para planejamento e reunião 8 horas semanais, sendo permitida a extensão da jornada de acordo com a necessidade do serviço público, conforme:*

*I – Tabela de carga horária do professor I e II:*

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
Professor I	24h	R.I – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96.
		E.C – 2h	30 min	30 min	3h	14h	Aplica-se na existência do Professor de Educação Física (habilitado)
Professor II	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Extensão de Carga Horária

\*R.I – Regência Interação \* E.C – Extensão de Carga



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

*II – A extensão de carga horária será permitida até 32 (trinta e duas) horas semanais para os professores da rede básica conforme a necessidade da Administração.*

Art. 2º - Respeitando o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, e o parecer do TCE/MG, por tratar de lei anterior e regularização da Lei Federal nº 11.738/2008, segue impacto orçamentário-financeiro e dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Recreio – MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recreio, 29 de junho de 2.021.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
**Prefeito de Recreio**